



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 86/2026

Assunto: Institui o Calendário Oficial do Município de Apucarana.

Autor: Vereador Guilherme Mercadante Livoti

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 86/2026, de autoria do Vereador Guilherme Mercadante Livoti, que tem por objeto a instituição do Calendário Oficial do Município de Apucarana, mediante a consolidação de toda a legislação municipal esparsa que versa sobre eventos, festividades, homenagens e datas comemorativas, conforme o Anexo Único que integra a proposição.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em seu conteúdo, o projeto estrutura-se em 6 (seis) artigos e um Anexo Único, dispondo sobre: (i) a criação do Calendário Oficial organizado de forma cronológica mensal, compreendendo feriados, datas comemorativas fixas, semanas temáticas, meses coloridos e eventos oficiais; (ii) a faculdade do Poder Público Municipal de promover ações de conscientização e educação nos períodos previstos no Calendário; (iii) regras de unidade de objeto para novas inclusões normativas; (iv) a obrigação de manutenção e publicação do Calendário em plataforma digital de acesso público; (v) a revogação de 86 (oitenta e seis) leis municipais esparsas que, até então, tratavam individualmente de cada data comemorativa ou feriado municipal; e (vi) a vigência imediata.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto destaca que a iniciativa decorre de um diagnóstico técnico que identificou 88 (oitenta e oito) leis municipais em vigor tratando, de forma fragmentada e assistemática, de um mesmo tema ao longo de quase seis décadas. O projeto visa, portanto, realizar uma profunda consolidação normativa,





amparada nos princípios da segurança jurídica, da transparência ativa e da eficiência administrativa, em consonância com os ditames da Lei Complementar Federal n.º 95/1998 e do Decreto Federal n.º 12.002/2024.

É o relatório.

II. DO CONTEÚDO E MÉRITO ADMINISTRATIVO

A análise desta Comissão restringe-se à verificação do impacto financeiro e orçamentário da proposição, conforme a competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno.

Inicialmente, cabe observar que o projeto não cria novas despesas obrigatórias ao erário municipal. O art. 2.º da proposição, ao prever que o Poder Público poderá promover ações de conscientização e educação nas datas previstas no Calendário Oficial, o faz de forma claramente facultativa, condicionada à "disponibilidade orçamentária", o que afasta qualquer imputação de responsabilidade fiscal imediata.

Sob a ótica da eficiência orçamentária, a consolidação normativa proposta tem potencial de gerar economia indireta para a Administração Pública Municipal. A pulverização de dezenas de normas sobre um mesmo tema impõe custos invisíveis de gestão: obriga as diversas Secretarias a manterem controles manuais e fragmentados de seus compromissos sazonais, dificultando o planejamento antecipado de recursos humanos e financeiros. A unificação em um único diploma, organizado cronologicamente por mês, transforma o Calendário Oficial em um verdadeiro plano de trabalho anual, capaz de orientar a alocação eficiente de recursos públicos.

O art. 4.º, que determina a manutenção do Calendário em plataforma digital de acesso público, tampouco representa criação de nova despesa, uma vez que o Município já dispõe de infraestrutura tecnológica voltada à transparência ativa, não havendo necessidade de alocação orçamentária específica para esse fim.

Por fim, a revogação expressa de 86 (oitenta e seis) leis municipais (art. 5.º), além de sanear o ordenamento jurídico local, contribui para a racionalidade do sistema normativo do Município, fortalecendo a segurança jurídica dos administrados e dos órgãos de controle interno e externo.





Conclui-se, portanto, que a proposição é financeira e orçamentariamente neutra, não gerando encargos adicionais ao Município nem conflito com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2000).

III. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 086/2026 demonstra plena conformidade com a legislação orçamentária, visto que sua aprovação não implica aumento de despesas ou renúncia de receitas, ainda, contribuindo para a racionalização e a eficiência da gestão pública de Apucarana.

Pelo exposto, o parecer desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2026, dada a sua absoluta adequação orçamentária e financeira.

É o relatório e parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2026.

Tiago Cordeiro de Lima

Vereador



REL 361/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 11/05/2026 09:18:06

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202605110918051778501885-103310.pdf>

-- FIM --

